

# PROPRIEDADE INTELECTUAL CONTRA A FOME

Gustavo de Freitas Morais\*

**A** INOVAÇÃO é um fator crítico na agricultura. A população mundial triplicou desde 1950. Muitos acreditaram ser impossível produzir alimentos para os 6 bilhões de habitantes que o mundo alcançou em meados do século XX. No entanto, os avanços científicos nos possibilitaram a chegar aos atuais 7 bilhões e, ainda, reduzir a proporção de pessoas passando fome.

Foi a Ciência que nos ajudou a aumentar a produtividade agrícola em um ritmo maior do que o crescimento populacional, e esse paradigma se mantém: o mundo deve superar os 9 bilhões de pessoas antes de 2050, e só o investimento em inovação pode garantir suprimento de alimentos, fibras e bioenergia para esta população.

A indústria agrícola investe anualmente 12% do seu faturamento, cerca de US\$6,3 bilhões, em média, em pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas para a agricultura.

Para permitir que esses investimentos acontecessem e incentivar sua manutenção no futuro, o mundo criou o conceito de propriedade intelectual. É com a expectativa de usufruir de parte dos benefícios de suas invenções que as indústrias investem em inovação. Ao pesquisar e desenvolver uma tecnologia ou um produto inovador, as empresas têm razões para acreditar que os concorrentes não poderão valer-se daquilo que seus pesquisadores desenvolveram, criando diferenciais que remuneraram os investimentos.

Na agricultura, esse processo é clássico, mas pode haver um terceiro passo, depois de pesquisar e desenvolver um produto: registrá-lo. Indústrias altamente reguladas, como as de agroquímicos e de fertilizantes, precisam demonstrar para os órgãos reguladores que seus novos produtos são seguros para o meio ambiente e a saúde humana, além de serem eficientes para o agricultor.

“

**...SÓ O INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO  
PODE GARANTIR SUPRIMENTO DE  
ALIMENTOS, FIBRAS E BIOENERGIA  
”  
PARA ESTA POPULAÇÃO.**

A forma que as empresas têm de comprovar isso são estudos, realizados principalmente durante a fase de desenvolvimento. Os resultados destes estudos são submetidos às autoridades competentes em um documento denominado dossiê regulatório, para sua avaliação. Só depois da análise e da aprovação do dossiê por todos os órgãos regulatórios é que o produto pode ser comercializado.

Estes estudos ou informações, chamados por alguns de dados proprietários, constituem o principal suporte para que as autoridades de cada país, com a obrigação de zelar pela saúde de seus cidadãos e protegerem o meio ambiente, possam avaliar de forma rigorosa um novo defensivo agrícola ou fertilizante antes de conceder uma licença para a venda do produto em seu território. Os dados também incluem suporte para que os produtores agrícolas possam confiar na qualidade dos produtos que utilizam.

Da mesma forma que é imprescindível que os países exijam essas informações para preservar a segurança de seu ambiente e de sua população, é necessário que se garanta o sigilo sobre os dados de registro. Muitas informações concedidas aos órgãos públicos nos processos de análise regulatória representam segredos industriais ou dados que, nas mãos de concorrentes, poderiam destruir a vantagem competitiva que as empresas conquistaram por meio do investimento em pesquisa e desenvolvimento.

Em suma, a exclusividade dos dados de registro consiste em uma proibição temporária que evita que terceiros utilizem esses dados de segurança e eficácia na obtenção de seus próprios registros. A autoridade não deve, de forma alguma, divulgar ou permitir o acesso de terceiros à seção confidencial do dossiê regulatório.

A proteção desses dados é crucial para incentivar o ciclo de inovação, pois se trata da proteção à propriedade intelectual. No caso dos defensivos agrícolas, por exemplo, são necessários mais de dez anos, em média, para que uma nova molécula chegue ao mercado. É impossível calcular os prejuízos e o desestímulo à inovação caso todo esse trabalho ou parte dele sejam fornecidos a outras empresas.

Em um momento em que a sociedade, com toda a legitimidade, exige cada vez mais transparência dos órgãos públicos, é importante destacar a importância da propriedade intelectual para o avanço técnico-científico. O interesse da coletividade, da mesma forma que convoca o Estado a ser transparente sobre as informações de que trata, reconhece o direito à propriedade intelectual. ■

\* Engenheiro e advogado especializado em propriedade intelectual, sócio do escritório Dannemann Siemsen, professor de Pós-graduação da Escola de Direito de São Paulo (GVlaw) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e autor do livro “Segredo Industrial versus Lei de Acesso à Informação: uma contradição?”